



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE GESTÃO

Departamento de Gestão de Pessoal Civil e de Carreiras Transversais
Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento

Referência: 03090001413/2014-41

Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde Preventiva e Combate as Endemias no Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Pedido da PGF de Análise da viabilidade de se proceder modificações no procedimento de descontos consignados no âmbito do SIAPE

DESPACHO

1. Trata-se de processo sobre pedido de manifestação desta SEGEP, na qualidade de órgão central do SIPEC, quanto ao pagamento de férias para empregados ocupantes do cargo de Agente de Endemias e vinculados à Fundação Nacional de Saúde – FUNASA. Referida demanda está destacada no item 8 da Nota nº 3423-3.13/2014/TLC/CONJUR/MP-CGU/AGU, ao considerar os fatos desenvolvidos por meio do Parecer nº 035/2014/DTB/PGU/AGU, conforme se segue:

“8. Com efeito, em uma análise prefacial do caso, esta CONJUR MP não verifica óbice de cunho jurídico que infirmem as conclusões emitidas no Parecer nº 0035/2014/DTB/PGU/AGU. No entanto, antes de haver um pronunciamento definitivo sobre a questão, mister que a Secretaria de Gestão Pública, na qualidade de órgão central do SIPEC, manifeste-se sobre os dois pontos desenvolvidos no Parecer nº 0035/2014/DTB/PGU/AGU, relatados no item 6 e 7 desta nota – tecendo as considerações que julgar cabíveis, cabendo destacar, ainda, eventuais repercussões no presente processo em face da implantação do novo sistema de gestão de pessoas do Governo Federal – SIGEPE.”

2. Inicialmente, cabe informar que sobre o prazo de pagamento das férias com antecedência de 2 (dois) dias ao início da fruição das mesmas, conforme previsto na CLT, tem-se como referência o disposto no item 3 do Ofício 5271, de 30/09/2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, a seguir especificado, observado por todos os órgãos integrantes do SIAPE.

“3. Convém ressaltar que a rotina atualmente definida, no caso da folha de pessoal do Poder Executivo, consiste na emissão da OB no último dia útil do mês trabalho. O crédito às Instituições Financeiras é realizado no primeiro dia útil do mês subsequente, assim como o crédito aos servidores, conforme estabelecido no artigo 14 da Instrução Normativa STN nº 04 de 13/08/2002.

3. Por outro lado, cabe esclarecer que a Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014, transformou os empregos ativos criados pelo art. 15 da Lei no 11.350, de 5 de outubro de 2006, no cargo de Agente de Combate às Endemias, a ser regido pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Com a aplicação das regras constantes naquela Lei, 4.913 empregados passaram para o Regime Jurídico da Lei 8.112/90, restando, apenas 7 empregados no regime CLT e integram quadro em extinção.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Bastos" and "pe".

4. Assim, para atender o pagamento desse número reduzido de empregados, já existe no SIAPE a Rubrica 00369, denominada FERIAS - CLT, para inclusão do pagamento de 100% da remuneração de férias pelo órgão pagador por movimentação financeira *on-line*, no mês anterior ao do início das mesmas.

5. Pelo exposto, propomos o encaminhamento dos autos à CONJUR/MP-CGU/AGU para adoção das providências complementares.

À consideração superior,


Márcia de Olinda Masson dos Reis
Chefe da Divisão da Folha
COFOP/CGFOP/DEGEP/SEGEP/MP


RICARDO MURILO LIBERAL SILVA
Coordenador da Folha de Pagamento
COFOP/CGFOP/DEGEP/SEGEP/MP

De acordo.
Encaminhe-se o presente à CONJUR/MP-CGU/AGU.

Brasília, 26 de março de 2015.


IRIS PAULA DE SANTANA RAMOS MORAIS
Coordenadora Geral de Gestão das Rotinas da Folha de Pagamento
CGFOP/DEGEP/SEGEP/MP